



INSPEÇÃO-GERAL

DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



Fevereiro de 2015



## ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Caracterização da IGMSESS.....	3
3. Identificação dos riscos e das medidas de prevenção .....	4
4. Aplicação do plano e monitorização .....	6



## 1. Introdução

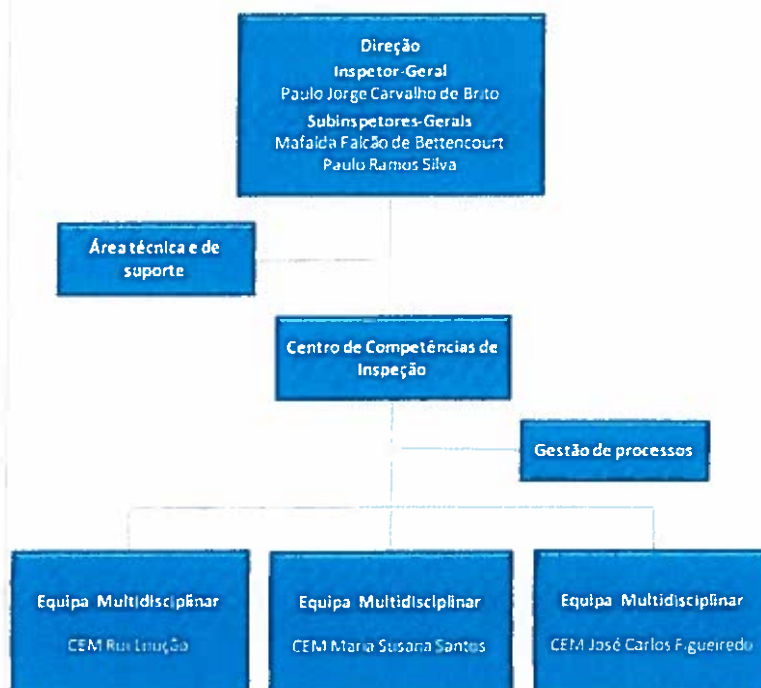
1. O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, deliberou, na reunião de 1 de julho de 2009, efetuar uma recomendação sobre a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, pelas entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, difundindo, posteriormente, um guião de apoio, no qual se estabelece uma estrutura padrão para o documento.
2. Em cumprimento da referida recomendação a então Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Segurança Social elaborou em março de 2010 o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que abrangeu as áreas de atividade financeira e patrimonial, inspetiva e de recursos humanos.
3. A aplicação desse Plano foi objeto de acompanhamento através de relatórios anuais, o último dos quais de 27 de março de 2013, em que se concluiu ter-se verificado a implementação de todas as medidas propostas.
4. A partir de fevereiro de 2014, as atribuições da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (IGMSESS) nos domínios dos recursos humanos, formação profissional nas matérias transversais, negociação e aquisição de bens e serviços, financeiro e patrimonial foram integradas na Secretaria-Geral do Ministério, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do art.º 30º no Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro<sup>1</sup>.
5. Esta alteração de competências suscitou a adaptação da estrutura interna da Inspeção-Geral e a criação de mecanismos de articulação com a Secretaria-Geral, que, decorrido um ano após o início da sua aplicação, estão agora consolidados.
6. Neste contexto, torna-se presentemente viável e necessário, proceder à adaptação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas à nova realidade, que reduz, designadamente, a intervenção da IGMSESS na área da contratação pública, uma das áreas que o CPC identificou como comportando um nível mais elevado de risco de ocorrência de fenómenos de corrupção.
7. Os objetivos centrais prosseguidos com este instrumento são identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, elencar medidas preventivas e corretivas, que possibilitem a eliminação do risco ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência, e também definir a metodologia de adoção e monitorização dessas medidas, com identificação dos responsáveis por estas ações.

<sup>1</sup> Lei orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social



## 2. Caracterização da IGMSESS

8. A IGMSESS é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.
9. É dirigido por um Inspetor-Geral, coadjuvado por dois Subinspetores-Gerais e tem como principais diplomas orgânicos o Decreto-Regulamentar nº 22/2012, de 8 de fevereiro, e a Portaria nº 185/2012, de 14 de junho.
10. A Inspeção-Geral está sediada em Lisboa, não tendo serviços desconcentrados, e dispõe de um orçamento anual de cerca de 2,2 milhões de euros e de um mapa de pessoal com 54 postos de trabalho.
11. Na área operativa (Centro de Competências de Inspeção) a IGMSESS é constituída por três equipas multidisciplinares, cada uma delas dirigida por um Chefe de Equipa Multidisciplinar, com apoio administrativo na gestão dos processos.
12. O apoio técnico e de suporte resume-se ao secretariado e motorista e aos elementos de ligação à Secretaria-Geral, nas áreas das atribuições transferidas, e ao Instituto de Informática, IP, que assegura o funcionamento dos sistemas de informação e comunicação da Inspeção-Geral.
13. A estrutura da IGMSESS e os titulares dos cargos de direcção e chefia são os indicados no seguinte organograma:





### 3. Identificação dos riscos e das medidas de prevenção

14. Como referido no texto que precede a Recomendação do CPC de 1 de Julho de 2009, a análise das respostas ao questionário previamente realizado revelou que as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos são as que comportam um nível mais elevado de risco de ocorrência de fenómenos de corrupção.
15. A IGMSESS não prossegue nenhuma atribuição nem desenvolve qualquer atividade que envolva a concessão de benefícios públicos, tendo também deixado de assegurar os processos de contratação pública, assim como a gestão de recursos humanos e patrimoniais, como já referido.
16. Deste modo, entende-se que a única área susceptível de comportar riscos de corrupção, mesmo que com um risco reduzido, é a associada à atividade específica da IGMSESS, ou seja, os trabalhos de natureza inspetiva.
17. Procurou-se, pois, identificar hipotéticas vulnerabilidades, nas diferentes fases do processo inspetivo, em que por ação ou omissão possa ser alterado o significado ou o andamento de determinado processo e que, por esse motivo, se tornem passíveis de comportar fenómenos de corrupção.
18. O risco associado às diferentes situações identificadas foi graduado em reduzido, médio e elevado, em função de duas variáveis, a probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto estimado das infrações que pode suscitar.
19. As medidas de prevenção já existentes e a adoptar, apresentadas no quadro da página seguinte, visam evitar o risco, eliminando a sua causa, ou preveni-lo, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou do seu impacto negativo.



### RISCOS POTENCIAIS E RESPETIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO JÁ EXISTENTES	MEDIDAS ADICIONAIS A ADOPTAR
Omissão ou ocultação de situações de desconformidade relevantes, identificadas nas diligências das ações inspetivas.	Reduzido	Realização da generalidade das ações inspetivas por equipas de dois ou mais elementos. Coordenação dos trabalhos por chefes de equipa, com acompanhamento frequente das diligências junto das entidades.	
Enviesamento das análises efetuadas, decorrente da existência de conflitos de interesses envolvendo as entidades auditadas.	Reduzido	Acumulações de funções sujeitas às autorizações previstas na lei. Verificação de eventuais acumulações de funções não autorizadas. Verificação e consideração, na nomeação dos intervenientes nos processos, do eventual exercício de funções, em períodos anteriores, nas entidades auditadas.	Instituição de uma declaração de impedimento ou pedido de escusa, a subscrever pelo interveniente num processo no qual o próprio considere existir algum conflito de interesses, que não tenha sido previamente identificado.
Transmissão, não autorizada, de informação privilegiada a terceiros.	Reduzido	Registos de acesso aos processos físicos. Registos de acesso ao sistema de informação.	
Orientação da intervenção da IGMSESS em função de outros critérios que não o interesse público.	Reduzido	Intervenção baseada no plano de atividades anual, ou em decisão do Ministro da Tutela ou do Inspetor-Geral. Plano de atividades elaborado através de um processo em que participam os inspetores e, na fase final, os Chefes de Equipa Multidisciplinar e a Direção. Aprovação do plano de atividades pelo Ministro da Tutela.	



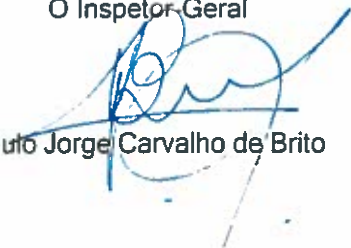
#### 4. Aplicação do plano e monitorização

20. Como responsável pelo acompanhamento do presente Plano, a quem caberá elaborar o relatório anual da execução do mesmo, a apresentar ao Dirigente máximo da IGMSESS até 31 de Março de cada ano, é designada a Chefe de Equipa Multidisciplinar Susana Santos.
21. O relatório de execução, deve contemplar, nomeadamente, a identificação das medidas adotadas e das medidas por adotar, a descrição dos riscos eliminados, ou cujo impacto foi reduzido, e daqueles que se mantêm, bem como os riscos identificados ao longo do ano que não foram considerados no plano inicial.
22. Como elemento de suporte ao relatório de execução, deverá ser preenchido o seguinte mapa:

SITUAÇÕES QUE POTENCIAM RISCOS DE CORRUPÇÃO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS	FASE DE EXECUÇÃO			OBSERVAÇÕES
			EXECUTADO	AGENDADO	POR EXECUTAR	

IGMSESS, 24 de fevereiro de 2015

O Inspetor-Geral

  
Paulo Jorge Carvalho de Brito